

LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde - APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme os indicadores estabelecidos no componente de qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§ 1º. O valor do pagamento levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados, conforme apurado pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A apuração dos indicadores ocorrerá quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), sendo os resultados divulgados no quadriestre subsequente.

§ 3º. Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadriestre, o pagamento de incentivo adicional, em parcela única, considerando-se a média dos resultados anuais, a ser destinado aos integrantes das equipes.

§ 4º. O pagamento aos profissionais será efetuado de forma integral, observados os índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde, conforme metas estabelecidas.

§ 5º. Farão jus ao pagamento os servidores efetivos do Município e os contratados conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que vinculados às equipes, cadastrados no SCNES no período avaliado, e que atendam aos critérios da referida Portaria.

§ 6º - O incentivo de desempenho não terá natureza salarial e não incorporará à remuneração dos servidores, não servindo de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 7º. O pagamento será realizado em parcela única anual, em folha de pagamento, observando-se os repasses financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os recursos do pagamento por desempenho, denominados nesta Lei como “Gratificação por Desempenho”, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins/TO, e destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse os recursos o Município não se responsabilizará pelo pagamento da gratificação.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao incentivo de desempenho em caso de desligamento, exoneração, rescisão ou afastamento anterior à data do pagamento.

Art. 5º - A composição das equipes habilitadas ao recebimento do pagamento por desempenho observará a seguinte tipologia:

I – Estratégia Saúde da Família – ESF (40 horas semanais):

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;

- c) Técnico(a) de Enfermagem;
- d) Agente Comunitário de Saúde.

II – Equipes de Saúde Bucal – ESB (40 horas semanais):

- a) Cirurgião-dentista;
- b) Auxiliar em Saúde Bucal;
- c) Técnico(a) em Saúde Bucal;

III – Equipes Multiprofissionais – eMulti:

- a) Profissionais cadastrados na equipe eMulti, conforme Portaria GM/MS nº 635/2023, com cadastro ativo no CNES.

Art. 6º - O pagamento da parcela anual aos integrantes das equipes observará os seguintes critérios:

§ 1º. Os valores transferidos fundo a fundo, vinculados ao desempenho no âmbito da APS, serão repassados aos profissionais das equipes conforme os critérios desta Lei.

§ 2º. A distribuição interna dos valores será igualitária entre os integrantes das equipes referidas no art. 5º, com carga horária de 40 horas semanais e formalmente vinculados às equipes.

§ 3º. A distribuição igualitária ocorrerá apenas se todos os integrantes tiverem participado efetivamente das ações que originaram os indicadores, podendo haver ajustes proporcionais em casos de afastamentos ou substituições, conforme regulamento próprio.

§ 4º. O repasse dos valores observará a homologação dos resultados pela Gestão Municipal, bem como os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 7º - Fica criado o evento/rubrica de despesas na folha de pagamento: Gratificação por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal